

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº25/2014

ASSUNTO: Uma bomba-relógio, a ser armadilhada ...
Contratação de desempregados + 45 anos. E, porque não ?!

É das estatísticas: no total de desempregados, --- que excede os 800.000 ---, 544.000 são desempregados de longa duração; ou seja,

Estão sem trabalhar há mais de 12 meses, não obstante a procura intensa de emprego, por parte dos mesmos. Ora,

Destes, 279.000 desempregados, de longa duração (32% dos desempregados) tinham mais de 45 anos de idade. Este número impressionante de trabalhadores corre o risco de nunca conseguir um novo emprego. Ora, este facto tem outra consequência terrível: como não fazem descontos, a sua reforma será também muito menor. Quer dizer: estão a caminho de uma miséria permanente. É esta a bomba-relógio, que está a ser armadilhada... Por favor: pense nisto !

Não se compreende esta aversão pelas pessoas mais velhas, muitas vezes repositórios de saber fazer, e bem. A sua "invisibilidade", --- como alguém lhe chamou ---, para o mercado de trabalho. Condenados a fazer "biscatos" ou forçados ao trabalho clandestino. Neste caso,

Lembramos que, a ser descoberta a situação de clandestinidade, o utilizador comete contra-ordenação muito grave, --- a mais onerosa que, inclusive, leva a aplicação de sanção acessória de publicidade, desde logo, podendo acrescer a da interdição do exercício da actividade, ---nº2, artº12; e, artº562, CT.

Embora a situação, --- contratação de trabalhadores com mais de 45 anos ---, esteja a mudar, até por força do envelhecimento do País; e, com a oferta intensiva de formação profissional, o certo é que os números são impressionantes e os seus reflexos a longo prazo, terríveis. Pelo que, urge actuar, fazer algo. E,

Lembramos que Existe um **APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 anos**.

Foi criado este APOIO com a PORTARIA Nº3-A/2013, de 4 Janeiro. Mas, em breve, com a PORTARIA Nº97/2013, de 4 Março, uma nova redacção foi fixada. Daí,

Se estiver interessado, e certamente que está, deve ir ao Diário da República nº44, 1ª série, de 4 Março 2013, colher a redacção actualizada da Portaria nº3-A/2013, pois foi aí republicada, Fls. 1.195 a 1.197, já com a nova redacção.

Note que, além dos desempregados, de idade igual ou superior a 45 anos, ---com inscrição nos Centros de Emprego há, pelo menos, 6 meses ---, também são abrangidos os "INACTIVOS", --- nem sequer estão inscritos nos Centros de Emprego.

O apoio financeiro é relevante:

- a) – o empregador tem direito, durante um período máximo de 18 meses,
- b) – ao reembolso, total ou parcial, do valor da TSU, paga mensalmente,
- c) – relativa ao trabalhador, ou seja,
 - 100% do valor da TSU, no caso de contratar sem termo;
 - 75% do valor da TSU, no caso de contratar a termo certo.
- d) – mas o resultado não pode ser superior a 200 Euros/mês.

A candidatura deve ser apresentada no portal "NetEmprego", do IEFP, IP, em

www.netemprego.gov.pt

- através do registo de oferta de emprego, podendo identificar o desempregado que pretende contratar,
- o pagamento do apoio é feito em prestações, ---vide artº7.

Os limites acima indicados "... não são aplicáveis", desde que o projecto apresentado seja considerado de interesse estratégico, para a economia nacional; ou, de determinada região. O que virá a ser reconhecido por Despacho do Ministro da Economia.

Após a decisão do IEFP, o Empregador/candidato, apresenta a cópia do contrato de trabalho, celebrado com o trabalhador. Nada obsta que o celebre aquando da apresentação da candidatura, --- prazo de 15 dias.

Embora não seja acumulável com outros apoios directos ao emprego, para o mesmo posto de trabalho, é contudo manifesto o seu interesse.

Muitas vezes, por mera ignorância das situações, não é possível aceder a benefícios, tão úteis neste momento.

Março 2014

